

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Aldeia Ararandewara – Goianésia do Pará/PA

Destino: Belém/PA

Período: 01/04 a 06/04/2025 – 5 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 1.358,89

Colaborador Eventual:

– Ronaldo Nunes Ramos (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1184212

PORTARIA Nº 0857/2025 - GAB/SEMÁS 03 DE ABRIL DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2449219.

Objetivo: Participar no Treinamento Para Formação de Fiscais Ambientais e Motoristas.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: São Félix do Xingu/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 05/04/ a 13/04/2025 – 08 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 10.500,50

Servidores:

– IVAN ARAÚJO FREITAS JÚNIOR (Colaborador Eventual)

– JHONNYS TELES SILVA (Colaborador Eventual)

– VILDSO ANSELMO DE SOUZA (Colaborador Eventual)

– MÁRIO GOMES DA SILVA (Colaborador Eventual)

– ZILDOMAR JUNIO MENDES ARRAS (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1184358

PORTARIA Nº 0841/2025 – GAB/SEMÁS 02 DE ABRIL DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2443323.

Objetivo: Participar no Treinamento Para Formação de Fiscais Ambientais e Motoristas de Viatura de Fiscalização Ambiental.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Novo Progresso/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 05/04 a 13/04/2025 – 08 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07.

Valor total a ser pago: R\$ 8.400,40.

Colaboradores Eventuais:

– FABRÍCIO SILVA SIQUEIRA (Colaborador Eventual)

– TAILENE VASCONCELOS MARTINS AMARILHA (Colaborador Eventual)

– ANDERSON DE OLIVEIRA (Colaborador Eventual)

– EOLANDO DE OLIVEIRA (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1184311

PORTARIA Nº 0833/2025 – GAB/SEMÁS 01 DE ABRIL DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2334657.

Objetivo: Participar como painalista no Painel 4: Impacto do Acordo de Financiamento da COP16 e COP29 nos Ativos Ambientais da Amazônia e reunião com o Fundo Just Climate.

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Belém/PA.

Destinos: Lima/Peru e São Paulo/SP

Período fora do estado: 07/04, 10/04 a 12/04/2025 – 03 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 582,20.

Valor a ser pago: R\$ 2.037,70.

Período fora do país: 08/04 a 09/04/2025 – 02 diárias.

Valor unitário: R\$ 1.892,10

Valor a ser pago: R\$ 3.784,20

Valor total a ser pago: R\$ 5.821,90

Servidor:

– 5930962/ 1 – RAUL PROTÁZIO ROMÃO (Secretário de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade-GAB-SEMÁS)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1184281

PORTARIA Nº 0861/2025 - GAB/SEMÁS 03 DE ABRIL DE 2025.

Processo PAE: E-2025/2445050.

Objetivo: Participar no Treinamento Para Formação de Fiscais Ambientais e Motoristas

Fundamento Legal: Arts. 145 a 149 da Lei nº. 5.810, de 24/01/1994, Decreto nº. 3.792, de 22/03/2024 e o Art. 13 e Anexo I do Decreto nº. 4.025, de 01/07/2024.

Origem: Pacajá/PA.

Destino: Belém/PA.

Período: 06/04/ a 12/04/2025 – 06 e ½ diárias.

Valor unitário: R\$ 247,07

Valor total a ser pago: R\$ 8.029,80

Servidores:

– FREDICIANO DE OLIVEIRA SACRAMENTO (Colaborador Eventual)

– GUEDSON RODRIGUES OLIVEIRA (Colaborador Eventual)

– MARCOS JHONES CARLOS DE ALMEIDA (Colaborador Eventual)

– AUGUSTO BRAGA DE MORAES FILHO (Colaborador Eventual)

– ADALTO SOARES CARVALHO (Colaborador Eventual)

ORDENADOR: LÍLIA MÁRCIA RAMOS REIS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias.

Protocolo: 1184411

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168662/CONJUR/2023

À

ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

END.: FAZENDA CRISTALINA, VICINAL DO RIO PARDO, KM 70, MAIS 6 KM A ESQUERDA.

CEP: 68380-000 - ALTAMIRA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 238/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00969, em face de ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 43 do Decreto Federal n. 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 903 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9.575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9.575/2022.

Informamos ainda que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2.856/2023.

Ademais, informamos que foi mantida a sanção de embargo, devendo apresentar um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente, submetido posteriormente à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde já fixada em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Cientificamos V. Sª., de que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Estadual 9.575/22.

Por fim, esclarecemos que a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental, nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei Estadual nº. 9.575/2022.

NOTIFICAÇÃO Nº.: 168680/CONJUR/2023

À

ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

END.: FAZENDA CRISTALINA, VICINAL DO RIO PARDO, KM 70, MAIS 6 KM A ESQUERDA.

CEP: 68380-000 - ALTAMIRA/PA.

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 334/2021, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração AUT-2-S/20-10-00976, em face de ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, em virtude do desrespeito aos ditames legais do art. 53 do Decreto Federal n. 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 514 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, consoante o disposto nos artigos 24, 25, 28 e 34 III da Lei 9.575/2022.

A não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto no artigo 24, da Lei Estadual n. 9.575/2022.

Informamos ainda que poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta, de acordo com o disposto no artigo 31 e seguintes do Decreto n. 2.856/2023.

Ademais, informamos que foi mantida a sanção de embargo, devendo apresentar um projeto de recuperação da área degradada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, também contados da ciência da imposição, evidenciando as etapas e prazos necessários à devida compatibilização do empreendimento com o disposto na legislação ambiental vigente, submetido posteriormente à apreciação desta Secretaria, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, desde já fixada em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente. Cientificamos V. Sª., de que poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento deste instrumento, nos termos do art. 34, inciso II, da Lei Estadual 9.575/22.

Por fim, esclarecemos que a multa aplicada poderá ser conciliada junto ao Núcleo de Conciliação Ambiental, nos termos do art. 44, 45 e 46 da Lei Estadual nº. 9.575/2022.